



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA E RODRIGO GARCIA LONGO - MEI

CONTRATO N.º 001/2018

PROCESSO n.º 001/2018

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e dezoito (2018), presentes as partes de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.64.614.605/0001-55, com endereço na Rua dos Crisântemos, n.º 40, Centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, o Sr. Everson Luis de Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25.921.700-1 e do CPF n.º 121.071.608-99, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, n.º 321, Vila das Árvores, nesta cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RODRIGO GARCIA LONGO MEI**, empresário individual inscrito no CNPJ n.º 14.619.280/0001-25, NIRE: 35-8-0361419-4, portador do CPF n.º 281.188.748-26, RG: 32.643.463, PIS: 169.197.870-09, com sede na Rua Santa Catarina, nº 47, Vila Brasil, nesta cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o quanto segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O Objeto do presente consiste na prestação de serviço por um técnico em som para colocar em funcionamento todo o sistema de som, imagem e gravação da Câmara Municipal de Tarumã, durante as sessões ordinárias (02 por mês), extraordinárias (todas as que forem realizadas), bem como do Parlamento Jovem e Câmara Mirim, além dos eventos culturais e políticos executados pela Câmara Municipal de Tarumã, sendo que entre outros esta prestação de serviços consiste em:

- a) Montar, desmontar e guardar os microfones;
- b) Ligar e testar todos e desligar;
- c) Ligar, desligar e operar a filmadora, bem como fazer a transmissão via internet, quando for o caso.
- d) Ligar o computador e testar a captura da imagem, e desligar
- e) Testar a campanha do Presidente.

2. O Técnico fará a filmagem e captura das imagens e áudio para gravação (DVD), gravação de CD e pen drive, operação do áudio, disponibilização das sessões via internet, conversão e o envio à Secretaria em arquivo compatível com a disponibilização no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Tarumã.

3. Ao final da sessão desmontar e guardar todos os equipamentos utilizados.

4. A responsabilidade da captura e gravação dos DVDs, CDs e Pen Drive são exclusivas do Técnico.

5. A manutenção dos equipamentos (cabos de microfones, pedestais e cabos de interligação em geral), bem como qualquer equipamento que venha apresentar defeito também é responsabilidade do Técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

6. Em caso de manutenção nos software, hardware e filmadoras, o técnico deverá encaminhar ao setor competente da Câmara Municipal de Tarumã, para que realize as providências necessárias, responsabilizando-se, porém na manutenção preventiva, de forma que nas sessões estejam em pleno funcionamento, sendo que em caso de pane, deverá providenciar aos seus próprios custos o equipamento reserva.

7. Será fornecido pela Câmara Municipal de Tarumã, DVD, CD e Pen Drive para gravação das sessões e eventos, os quais deverão ser devolvidos devidamente gravados em 48 horas após realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA E DO SIGILO

1. Os serviços serão prestados durante as sessões, sendo que as gravações deverão ser entregues em 48h00 após o término, para o Coordenador da Secretaria Legislativa.

2. Toda a gravação somente poderá ser entregue a terceiros se autorizado por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Tarumã/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E PREÇO

1. Os pagamentos deverão ser mensais, sendo que o pagamento ocorrerá até o 10.º dia de cada mês, para os serviços relacionados no item I no valor mensal de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) por mês, totalizando R\$ 7.992,00 (sete mil e novecentos e noventa e dois reais), em todo o contrato.

2. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARA EXERCÍCIO DE 2018:

01 - Poder Legislativo

01.01.00 Câmara Municipal

01.031.0037. 2146. Manutenção Atividades – Corpo Legislativo

3.3.90. Aplicações Diretas

39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Serviços Técnicos Profissionais (FICHA 9).....R\$ 7.992,00

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

1. O atraso injustificado na entrega das publicações sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias que se seguem, além de outras sanções:

Atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia

Atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia

2. O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existirem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA, deverá efetuar pagamento diretamente na Tesouraria da Câmara, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

3. Além das multas acima, fica a CONTRATANTE no direito de rescindir o contrato unilateralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

1. O presente contrato passa a ter vigência a partir de 22/01/2018 até 31/12/2018.
2. A CONTRATANTE por ato unilateral poderá rescindir o presente contrato nos termos do artigo 77 da lei 8666/93, bem como nos casos previsto nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no ante as testemunhas abaixo nominadas.

Tarumã, 22 de Janeiro de 2017.

EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

RODRIGO GARCIA LONGO
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: José Ricardo Ambonati
CPF: 164.580.208-64

Nome: Wuilverson Henrique Mossini da Silva
CPF: 406.640.188-07